

Nota conjunta contra o veto ao projeto de lei nº 1257/2014

As organizações abaixo assinadas vêm a público manifestar profunda indignação com o veto total do governador João Doria ao Projeto de Lei nº 1257/2014, que cria o Comitê e o Mecanismo de Prevenção e Enfrentamento à Tortura no Estado de São Paulo.

São Paulo é o estado mais populoso do país e abriga hoje o maior número de pessoas em locais de longa permanência (destinados especialmente a crianças, idosos e pessoas com deficiência), hospitais e leitos psiquiátricos, além de mais de um terço de toda população prisional e socioeducativa do país.

A perpetração de tortura e maus tratos, físicos e psicológicos, em espaços de privação de liberdade é prática sistêmica, constantemente denunciada em âmbito nacional e internacional pelas vítimas e seus familiares e por organizações de direitos humanos; sem que haja, contudo, políticas efetivas para reverter esse quadro. Nesse sentido, a aprovação da lei pela Assembleia Legislativa Estadual, representou um valioso avanço em prol da proteção dos direitos humanos no estado de São Paulo.

Ao contrário do que menciona o texto do veto encaminhado pelo Governador, a implementação de um sistema estadual de prevenção e combate à tortura independente e autônomo não decorre somente de inspiração na lei federal que cria o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (Lei nº 12.847/2013), mas constitui uma obrigação assumida internacionalmente pelo Brasil no momento da ratificação da Convenção da ONU Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Decreto nº 40/1991) e seu Protocolo Facultativo (Decreto nº 6.085/2007), e que vem sendo reiteradamente cobrada pelos organismos internacionais¹.

Ao vetar a proposta, o governador João Doria adota uma interpretação equivocada sobre a atuação do Poder Legislativo, além de negligenciar o longo e amplo debate público que envolveu a apresentação do projeto e sua aprovação.

Destaca-se que o projeto foi apresentado após ampla mobilização da sociedade civil e de atores do sistema de justiça (Ministério Público e Defensoria Pública), bem como dialogado com integrantes das Secretarias Estaduais de Justiça dos últimos anos. O texto aprovado, embora não reflita todas as reivindicações da sociedade civil, deriva de uma emenda aglutinativa subscrita pelas lideranças de 11 (onze) partidos políticos.

¹ Nos últimos anos, o Brasil e o Estado de São Paulo, em específico, têm sido alvo de recomendações da ONU e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para a implementação de comitês e mecanismos estaduais de prevenção e combate à tortura. No seu relatório enviado ao Brasil após sua visita ao país em 2015, o Subcomitê da ONU para a Prevenção da Tortura instou expressamente todos os governos estaduais a tomarem providências para estabelecer mecanismos preventivos estaduais de acordo com as exigências do Protocolo Facultativo da ONU e da Lei Federal nº 12.847/13. Mais informações em: 167º Período de sessões da CIDH: <<https://www.youtube.com/watch?v=B0uXUCgpWc4>> e Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, Visita ao Brasil realizada de 19 a 30 de outubro: observações e recomendações ao Estado Parte, parágrafos 95 e 96, CAT/OP/BRA/R.2, 24 de novembro de 2016. Disponível em <https://bit.ly/2SVQ11U>.

O Projeto de Lei nº 1257/2014 criava o Comitê e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura conferindo-lhes autonomia e vinculando-os, apenas administrativamente, ao Poder Legislativo, que tem como atribuição constitucional “fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração descentralizada” (art. 20, X, da Constituição Estadual).

Como ente fiscalizado, ao vetar o projeto, o Governador busca restringir as atribuições do Poder Legislativo, impondo limites e balizas não previstas constitucionalmente a como tal função deve ser exercida.

Vale destacar que prerrogativas de acesso irrestrito a locais de privação de liberdade, entrevistas reservadas, sigilo e direito de documentação, são essenciais a qualquer órgão de monitoramento e estão em conformidade com as Constituições Federal e do Estado de São Paulo, bem como com a Lei nº 12.847/2013.

As razões do veto contrariam a necessidade de um controle independente - e, em certa medida, tratando-se do Mecanismo, externo - dos atos da administração pública.

Em face do dever que assume o Estado ao colocar uma pessoa sob seu cuidado, custódia e/ou vigilância de proteger sua integridade física e psíquica e tomar medidas eficazes para prevenir a prática de atos de tortura, nos sistemas de privação de liberdade, é urgente a criação e implementação efetiva, no Estado de São Paulo, de um Comitê e um Mecanismo de Prevenção e Enfrentamento à Tortura autônomo e independente.

Demandamos que a Assembleia Legislativa reverta o veto tão logo findo o recesso parlamentar.

São Paulo, 17 de janeiro de 2019.

Assinam:

Ação dos Cristãos pela Abolição da Tortura - São Paulo/Brasil - ACAT
AMPARAR - Associação de amigos e familiares de presos/as
Associação Nacional de Centros de Defesa da Criança e do Adolescente - ANCED
Associação Elas Existem - Mulheres Encarceradas - RJ
Associação Inclui Mais
Associação para a Prevenção da Tortura - APT
Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude - Asbrad
Assessoria Popular Maria Felipa/MG
Centro de Assessoria Popular Mariana Criola
Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará - CEDECA Ceará
Centro de Defesa da Criança e do Adolescente de Sapopemba - CEDECA Sapopemba
Centro de Direitos Humanos de Sapopemba - CDHS
Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos Coletivo Antônia Flor – PI
Coletivo Autônomo de Mulheres Pretas - Adelinas/SP

Conectas Direitos Humanos
Coletivo em Silêncio/RJ
Conselho Regional de Psicologia de São Paulo - CRP-06
Defensoria Regional de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União em São Paulo
Educafro
EuSouEu reflexos de uma vida na prisão
Fórum Grita Baixada/RJ
Fórum Paulista da Luta Antimanicomial (FPLAM)
Frente Estadual Antimanicomial de São Paulo (FEASP)
Frente Estadual pelo Desencarceramento/RJ
Frente Estadual pelo Desencarceramento/PI
Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP/PE
Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade/MG
Grupo de Rap Comunidade Carcerária
Grupo Tortura Nunca Mais de São Paulo
Instituto de Defesa do Direito de Defesa - IDDD
Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM
Instituto de Cultura e Consciência Negra Nelson Mandela
Instituto Macuco
Instinto Negra do Ceará - INEGRA/CE
Instituto Pro Bono - IPB
Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC
Instituto de Estudos da Religião - ISER Justiça Global
Liberta Elas/ PE
Mães e Familiares do Socioeducativo e Prisional do Ceará
Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - Rio de Janeiro
Movimento Mães de Cárcere – Litoral de São Paulo
Movimento Nacional de Direitos Humanos /SP
Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Núcleo Especializado dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência da Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Núcleo Especializado em Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Pastoral Carcerária do Estado de São Paulo
Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Área de Inclusão Social do Estado de São Paulo
Rede de comunidades e movimentos contra violência
Rede de Proteção e Resistência ao Genocídio
Sã Consciência
Sindicato dos psicólogos de São Paulo - SinPsi-SP
Uniafro Brasil
Unisol Brasil